

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 222/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 36/23 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Alto Paraná, do imóvel que especifica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Alto Paraná, do imóvel localizado na Avenida Paraná, esquina com a Rua Henri Ford – Centro, Alto Paraná, registrado sob as matrículas nºs 10.122, 10.123 e 10.125, do Registro de Imóveis de Alto Paraná, cada matrícula com área de 450,00 m², totalizando 1.350,00 m².

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º São condições impostas ao donatário, cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II - a instalação e o funcionamento da finalidade a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ocorrer no prazo máximo de dois anos, contados da data do registro do imóvel;

III - a escritura pública e o registro do bem imóvel junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

IV - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo município, que encaminhará cópia da documentação cartorial à unidade gestora do patrimônio imóvel estadual, em até sessenta dias após o registro.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, por sua unidade gestora do patrimônio imóvel estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Art. 5º Com a formalização do respectivo Termo de Doação, o donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação e obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sob sua utilização.

Art. 6º Ficam a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a Secretaria de Estado da Saúde responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **3619.958.8869DoacaodeimovelaomunicipiodeAltoParana.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 04/04/2023 11:41.

Inserido ao protocolo **19.958.886-9** por: **Isabella Chiconato Maia Kotsifas** em: 04/04/2023 09:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
65ee8d4e9c85c3076963d1e429dc5e2b.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

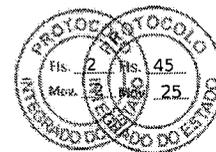
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N. 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1.641 – Fone/Fax: (44) 34471122 – Cx. Postal 61

CEP: 87750-000 – Alto Paraná

Email: pmaltopr@altoprnet.com.br – <http://www.altoparana.pr.gov.br>



Alto Paraná, 19 de janeiro de 2023.

Ofício nº 12 - GABINETE

Excelentíssimo Senhor.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Assunto: Município de Alto Paraná solicita a doação de imóvel de propriedade do Estado do Paraná.

Cumprimento Vossa Excelência e manifesto nossos agradecimentos pela constante atenção concedida ao Município de Alto Paraná. Somos conhecedores da expressiva representatividade conquistada pelo nobre Governador.

Aproveito a oportunidade para solicitar do nobre Governador, que viabilize junto a Secretaria competente a doação de um imóvel de propriedade do Estado do Paraná, registrado sob as matrículas nº 10.125, 10.122 e 10.123, referente a quadra nº 498-A, em favor do Município de Alto Paraná.

Ressalto que de acordo com o protocolo nº 017.677.448-7, o Estado do Paraná realizou Termo de Cessão de Uso de Imóvel nº 106/2021 atinente ao imóvel registrado sob as matrículas nº 10.125, 10.122 e 10.123, por outro lado, o Município de Alto Paraná pretende construir um Pronto Atendimento Municipal no local, e um dos requisitos para a aprovação do convênio junto a Secretaria Estadual de Saúde do Paraná seria a unificação de todos os lotes, (Doc. anexo).

E considerando que para a construção do Pronto Atendimento Municipal será necessário a utilização de 05 (cinco) lotes da quadra 498-A, no qual três lotes são de propriedade do Estado do Paraná e dois de Propriedade do Município de Alto Paraná, se torna inviável a unificação de todos os lotes, tendo em vista, a dualidade de proprietários, conforme Art. 234 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

Informo a urgência referente a esta solicitação, levando em consideração, que o Poder executivo do Município de Alto Paraná iniciou as tratativas junto ao Secretário de Saúde do Paraná, Beto Preto, a fim de formular convênio junto a SESA, objetivando a construção do Pronto Atendimento Municipal.

Na certeza de contar com vosso pronto atendimento, desde já agradecemos e colocamo-nos a inteira disposição para trabalharmos juntos em prol do desenvolvimento do município de Alto Paraná.

Rua José de Anchieta, 1641–Fone/Fax: (44)447.1122–Cx. Postal 61–CEP: 87750-000–Alto Paraná–PR

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Claudemir Joia Pereira** em 18/01/2023 13:53. Inserido ao protocolo **19.958.886-9** por: **Ariane Silva do Rosário** em: 19/01/2023 16:53. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a1512151ef8324106e11b4fba4fda9a6**.

Inserido ao protocolo **19.958.886-9** por: **Isabella Chiconato Mala Kotsifas** em: 04/04/2023 09:43. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **407b3f080952ad5df62329933dd8ee38**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

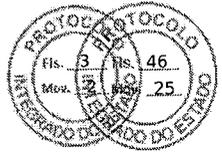
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N. 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1.641 – Fone/Fax: (44) 34471122 – Cx. Postal 61

CEP: 87750-000 – Alto Paraná

Email: pmaltopr@altoprnet.com.br – <http://www.altoparana.pr.gov.br>



Atenciosamente;



CLAUDEMIR JOIA PEREIRA
Prefeito de Alto Paraná

FELIPE ZUCCO
Advogado do Poder Executivo
OAB 116-227/PR

Rua José de Anchieta, 1641–Fone/Fax: (44)447.1122–Cx. Postal 61–CEP: 87750-000-Alto Paraná–PR

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Claudemir Joia Pereira** em 18/01/2023 13:53. Inserido ao protocolo **19.958.886-9** por: **Ariane Silva do Rosário** em: 19/01/2023 16:53. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a1512151ef8324106e11b4fba4fda9a6**.

Inserido ao protocolo **19.958.886-9** por: **Isabella Chiconato Maia Kotsifas** em: 04/04/2023 09:43. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **407b3f080952ad5df62329933dd8ee38**.

MENSAGEM Nº 36/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Alto Paraná, do imóvel registrado sob as matrículas nºs 10.125, 10.122 e 10.123, referente à quadra nº 498-A, no Registro de Imóveis de Alto Paraná.

A proposta visa atender ao interesse público, eis que o imóvel a ser doado será destinado ao uso e funcionamento de serviços públicos municipais, em especial para a construção de unidade de pronto atendimento, e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

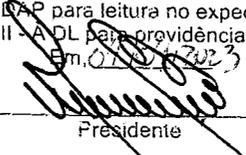
Por fim, o presente Projeto de Lei justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 19.958.886-9

I - À CAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências.
Em 07/04/2023

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8686/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 4 de abril de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 222/2023 - Mensagem nº 36/2023**.

Curitiba, 4 de abril de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 04/04/2023, às 15:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8686** e o código CRC **1D6E8D0D6F3C3ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8705/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 4 de abril de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 04/04/2023, às 17:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8705** e o código CRC **1F6B8E0F6D3C9CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5581/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 10/04/2023, às 11:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5581** e o código CRC **1A6A8C0A7A1F4BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2281/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 222/2023

Projeto de Lei nº. 222/2023

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 36/2023

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Alto Paraná, do imóvel que especifica.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem sob nº 36/2023, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Alto Paraná, do imóvel que especifica.

Na justificativa, o Poder Executivo esclarece que a doação visa atender ao interesse público, eis que o imóvel a ser doado será destinado ao uso e funcionamento de serviços públicos municipais, em especial para a construção de unidade de pronto atendimento.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

Ressalte-se que o projeto de lei está também em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. *Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Ademais o Art. 76, I, "b" da lei n. 14.133/21, preceitua que:

Art. 76. *A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) *doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;*

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

O objetivo do presente Projeto de Lei é a doação de imóvel registrado sob as matrículas n°s 10.125, 10.122 e 10.123, referente à quadra n° 498-A, no Registro de Imóveis de Alto Paraná.

Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei. A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a Secretaria de Estado da Saúde responsabilizar-se-ão pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Nesse sentido, verifica-se a manutenção da cláusula de inalienabilidade, possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de não cumprimento dos requisitos previstos no Art. 3° do referido Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal n° 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar n° 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Poder Executivo dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais ao solicitar a autorização do Poder Legislativo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 18 de abril de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 18/04/2023, às 15:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2281** e o código CRC **1D6A8F1F8E4E1AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9019/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 222/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 18 de abril de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 18 de abril de 2023.

Rafael Cardoso
Mat. 20.374



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 18/04/2023, às 18:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9019** e o código CRC **1B6D8F1C8F5D3BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5751/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/04/2023, às 09:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5751** e o código CRC **1B6C8A1B8A5B3AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2293/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 222/2023

Autor: Poder Executivo

Mensagem nº. 36/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

—

—

PREÂMBULO

O projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 36/2023, autoriza o poder executivo a efetuar a doação, ao município de Alto Paraná, do imóvel que especifica.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 222/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Ressalta-se que a proposta vai de encontro ao interesse público, visto que a doação destina-se a instalação e funcionamento de serviços públicos municipais, principalmente de serviços da área da saúde.

Dessa forma, o Projeto de Lei está em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

DEPUTADO GUGU BUENO

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

DEPUTADO

Relator DO CARMO



PAULO ROGERIO DO CARMO

Documento assinado eletronicamente em 19/04/2023, às 17:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2293** e o código CRC **1C6A8B1A9A3F6ED**